



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Recebido:  
24/06/24  
Junia  
14:07h

MEMO nº 332/2024– **GAB/SEMDAS**

Itaituba/PA, 19 de junho de 2024

**DO:** GAB/SEMDAS  
**PARA:** DICOM  
**Setor de Licitação**

**NESTA**

**ASSUNTO:** Solicitação de **1º Termo Aditivo** de prorrogação de prazo para pagamento, período de 60(sessenta)dias.

Prezado **Diretor(a)**,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar a Produção de 1ª Termo Aditivo de prorrogação de prazo para pagamento, período de 60(sessenta) dias, celebrado com a empresas **AL BATISTA JÚNIOR LTDA**, sob o contrato nº **20230292** do **PE nº 033/2023**, para a efetivação do pagamento dos processos existentes, que por motivos de tramites administrativo não houve, em tempo hábil a realização dos mesmos.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

  
**Solange Moreira de Aguiar**  
Sec. Mun. Ass. Social  
Decreto Nº 007/2017

## JUSTIFICATIVA

Assunto: Solicitação do **1º Termo Aditivo** de pagamento para o período de 60(sessenta)dias  
Contratos nºs: **20230292 do PE nº 033/2023**

**Objeto:** Aquisição de recarga de gás de cozinha, oxigênio e acetileno para solda, nitrogênio do sistema(PQS), vasilhame doméstico de gás de cozinha de 13kg, cilindros de P45(gás de cozinha) novos, para atender a Rede Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMDAS.

O contrato de nº **20230292 do PE nº 033/2023**, tem como objeto aquisição Aquisição de **recarga de gás de cozinha**, oxigênio e acetileno para solda, nitrogênio do sistema(PQS), vasilhame doméstico de gás de cozinha de 13kg, cilindros de P45(gás de cozinha) novos, para atender a Rede Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMDAS.

Quanto ao aditamento de contrato, este se dá devido ao fato de que não houve tempo hábil para a finalização dos trâmites do processo de pagamento está pendente.

Dessa forma, faz-se necessário o 1º Termo de Aditivo do contrato acima mencionado, para que possamos dar continuidade nos trâmites de pagamento dos processos da empresa fornecedora, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Itaituba/PA, 19 de junho de 2024.

**Solange Moreira de Aguiar**  
Sec. Mun. De Ass. Social  
Decreto 007/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

|                                                              |
|--------------------------------------------------------------|
| <b>PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2024</b>                       |
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - PE</b>                    |
| <b>CONTRATO Nº 20230292</b>                                  |
| <b>ASSUNTO: 1º PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA PAGAMENTO</b> |
| <b>CONTRATADA: AL BATISTA JUNIOR LTDA</b>                    |

A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa para prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20230292.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo de Prazo para pagamento ao Contrato nº 20230292 decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2023 – PE.

Na justificativa apresentada pela Secretária Municipal, a mesma alega que necessita do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do vencimento do prazo contratual em epígrafe, por ser insuficiente o prazo para quitação das notas fiscais emitidas, concluindo assim, o processo de pagamento.

O prazo de vigência de acordo com o contrato vai até **20 de junho de 2024.**

O art. 57, § 1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo:

(...)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (grifo nosso)**

Nesse passo, o prazo em tela (60 dias) tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pela Secretária, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo, no qual, pugna-se pela viabilidade de prorrogação do contrato.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, no que diz respeito a minuta do Termo Aditivo, informa-se que a mesma se encontra em consonância com a legislação vigente, não se vislumbrando, desta feita, impedimento para que seja efetuada a formalização da prorrogação pretendida, observada as orientações contidas no presente parecer opinativo.

Isto posto, considerando a justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo de prazo para pagamento ao Contrato nº 20230292 para fins quitação das notas fiscais emitidas antes do término do contrato.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 19 de junho de 2024.

  
Atemistokhles A. de Sousa  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PA nº 9.964